



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

**PROJETO DE LEI:**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 09/2025

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

“Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Município de Teresina e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de garantir a proteção integral à saúde, bem como o acesso aos serviços e as políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - atendimento multidisciplinar;
- II - participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para os portadores de Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - conscientização sobre a fibromialgia e suas implicações;
- IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos portadores de Fibromialgia e a seus familiares;
- V - estímulo à inserção dos portadores de fibromialgia no mercado de trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Teresina – PI, 27/05/2025**

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701320  
320 Dados: 2023.08.23  
10:52:23 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**



## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica e generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações de memória e concentração, além de outros sintomas que afetam de forma significativa a qualidade de vida das pessoas. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, estima-se que cerca de 2,5% da população brasileira sofra com a doença, sendo a maioria mulheres entre 30 e 60 anos.

Apesar da prevalência, a fibromialgia ainda é pouco compreendida e cercada de estigmas, o que dificulta o diagnóstico precoce e o tratamento adequado. Muitas vezes, os pacientes enfrentam desinformação, preconceito e negligência no atendimento, agravando o sofrimento físico e emocional causado pela síndrome.

Diante desse cenário, é dever do poder público desenvolver políticas específicas que garantam às pessoas com fibromialgia acesso digno, ágil e humanizado aos serviços de saúde, bem como condições que lhes permitam viver com mais autonomia, inclusão e bem-estar.

O Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia proposto neste projeto de lei visa exatamente suprir essa lacuna, oferecendo uma rede de apoio estruturada, com atendimento multidisciplinar, ações de sensibilização, capacitação de profissionais e prioridade no atendimento nos serviços municipais.

Teresina avança, assim, na construção de uma cidade mais inclusiva e sensível às reais necessidades da sua população, promovendo a valorização da vida e a dignidade de todas as pessoas, especialmente daquelas que enfrentam condições crônicas de saúde como a fibromialgia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, em benefício dos cidadãos e cidadãs que convivem diariamente com os desafios impostos por essa síndrome.

**Teresina – PI, 27/05/2025**

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701.320  
320 Dados: 2023.08.23  
10:52:23 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

